



Do P.L.1.221/73.

Autógrafo nº - /73.

LEI Nº- 1162 DE 23 DE MAIO DE 1.973
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários".

ARILDO ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FIZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, a partir de 1973, Bolsas de tudo, matrículas e mensalidades gratuitas ou reduzidas, a estudantes do Curso Superior, comprovadamente necessitados, de idoneidade moral e intelectual e residentes no Município.

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrição para Bolsas de Estudo deverão ser feitos através de requerimento dirigido ao senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A apuração dos requisitos previstos no artigo 1º para a escolha dos beneficiários, ficará a cargo do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social da Prefeitura do Município de Valinhos.

Artigo 3º - A residência no Município há mais de um ano é condição básica para a concessão do benefício apresentando-se como requisito eliminatório para o candidato.

Artigo 4º - Na apuração das condições econômicas do candidato, serão levados em conta, principalmente o rendimento mensal da família, o número de filhos, a situação física e outros elementos, a critério do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social.

Artigo 5º - A idoneidade intelectual dos candidatos será apurada através de boletins de meritímo, fornecido pelo órgão competente do estabelecimento de ensino cursado pelo candidato, levando-se em conta a média das notas obtidas durante o curso.

Parágrafo Único - Na falta de boletim de meritímo ou outro qualquer elemento, poderá o S.E.E.P.S., se julgar necessário, submeter o candidato a uma prova elementar de seleção.

Artigo 6º - A idoneidade moral do candidato



Do P.L.1.221/73.

Lei nº 1162/73

fl.2.

to será comprovada por duas declarações firmadas por pessoas idôneas, à juiz do S.E.E.P.S..

Artigo 7º - Far-se-á, anualmente, a revisão dos bolsistas, no que respeita à sua situação econômica e aproveitamento escolar.

Artigo 8º - Para usufruir os benefícios desta Lei, o candidato a Bolsas de Estudo, deverá apresentar -- uma contra prestação de serviços a ser estipulada pelo S.E.E.P.S., compatível com o grau de dificuldade do serviço a ser executado.

Artigo 9º - As exigências do artigo 1º, bem como das demais constantes da presente Lei, serão regulamentadas por Ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal dará publicidade, anualmente, e com antecedência de 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições, da regulamentação referida neste artigo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 23 de maio de 1.973

ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 22/5/73.

JÚLIO TURCATTI

Presidente

VITORINO HOMEM DE MELLO IAZZETTI
1º Secretário

ANTÔNIO SECCO
2º Secretário

PUBLICADA NO PALÁCIO DA JUSTIÇA NA DATA SURENA.

SÉRGIO ANTONIO BUTURA

diretor do Serviço de Administração